

fls. 1



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo n.º:** SEPLAG-PRO-2022/00696 (PGENET 2022.02.002480)

**Origem/Interessado:** Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação – Contratação de serviço de publicações de matérias no Diário Oficial da União-Imprensa Nacional

**Parecer n.º** 979/SGAC/PGE/2022

**Data:** 19 de abril de 2022

**Procuradora:** Julyana Lannes Andrade

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74 CAPUT E INCISO I, DA LEI 14.133/2021. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE.**

## 1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação da **IMPrensa Nacional**, (CNPJ n.º 04.196.645/0001-00), empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União, para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso.

A contratação possui a vigência de 12 (doze) meses com o valor total estimado de R\$ 44.405,76 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e setenta e seis

2022.02.002480

1 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.

Documento N.º: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A

fls. 2



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

centavos ).

Ademais, adota-se como relatório deste parecer o documento de fls. 154-155.

É o relatório.

## **2. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **3.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021**

Versam os autos em análise sobre a contratação da **IMPRENSA NACIONAL** para prestação de serviços de publicação de atos administrativos no Diário

2022.02.002480

2 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Oficial da União, mediante inexigibilidade de licitação, por procedimento de contratação direta nos moldes da nova Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Em 1º de abril do ano de 2021 foi publicada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 959, de 28 de maio de 2021, dispôs sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Subsequentemente, foi publicado em 29 de setembro de 2021, o Decreto Estadual nº 1.126/2021, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se o marco temporal disposto no art. 16 do mencionado Regulamento:

Art. 16. A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Parágrafo único. **Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir de 1º de janeiro de 2022.**

Sendo assim, passa-se à verificação do atendimento aos requisitos da citada legislação necessários à instrução do processo administrativo de inexigibilidade.

### 3.2 POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, a contratação de

2022.02.002480

3 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044779. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública deve, em regra, ocorrer por meio de licitação pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional, o legislador previu as hipóteses em que não é necessária a realização de certame, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas em algumas hipóteses.

Por tratar-se de exceções, o afastamento do dever de licitar deve ser interpretado restritivamente, de modo que as hipóteses legais que legitimam a não realização de licitação, em geral, não comportam ampliação do seu sentido e alcance, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Nos casos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, pois, apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita, tornando o fornecedor exclusivo.

Sendo assim, apenas uma empresa pode ser a fornecedora, não existe competição, logo a licitação é inexigível, conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº

2022.02.002480

4 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>



SEPLAGCAP202211898A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

[...]

**§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3

2022.02.002480

5 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.

Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>



SEPLAGCAP202211898A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

[...]

Entretanto, para embasar-se no inciso I do referido artigo, faz-se necessária a comprovação de que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, deste modo, está prevista no art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021, que a comprovação da exclusividade do fornecedor, será realizada mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, a pretexto da Lei n. 8.666/1993, editou a Súmula nº 255, que se aplica, pela similaridade, também à Lei n. 14.133/2021:

Súmula 255 do TCU estabelece que quanto tratar-se de contratação de serviços prestados por uma única empresa é "dever do agente público responsável pela contratação, a adoção de todas as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

O colendo Tribunal deixa evidente que o mero atestado ou declaração de exclusividade não é o suficiente para justificar a inexigibilidade de licitação, devendo ser demonstrado efetivamente pela Administração Pública a exclusividade quando da contratação por inexigibilidade baseada no inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 e, agora, porque não há razão para ser diferente, no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021.

No presente caso, a IMPRENSA NACIONAL possui **competência institucional exclusiva** para a publicação no Diário Oficial da União, como se infere da

2022.02.002480

6 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

declaração prestada pelo Diretor-Geral Substituto e do Decreto Federal nº 9.215/2017:

Declaramos que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, em conformidade com a Portaria nº 46, de 5 de outubro de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral, por intermédio de seu Diretor-Geral Substituto, NILSON KAZUMI NODIRI, nomeado por meio da Portaria nº 44, de 30 de setembro de 2021, **possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3**, conforme dispõem o inciso I do art. 26 do anexo I, do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019.

NILSON KAZUMI NODIRI  
Diretor-Geral Substituto

**DECRETO Nº 9.215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.** Art. 2º A  
**competência para a publicação do Diário Oficial da União é da  
Imprensa Nacional da Secretaria-Geral da Presidência da República.**

Nesse sentido, a AGU reconhece até mesmo a possibilidade de não serem fixados prazos para os ajustes firmados com a Imprensa Nacional, tendo em vista o caráter exclusivo no qual o serviço em questão é prestado:

Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011: A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ect (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e

2022.02.002480

7 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Um vez que apenas ela possui competência para tal ato, devidamente evidenciado nos autos, fica evidente a impossibilidade de competição cumprindo integralmente o art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021, podendo prosseguir a contratação por inexigibilidade nos moldes legais.

**3.3 FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nos processos de inexigibilidade de licitação, há a necessidade de cumprimento de etapas imprescindíveis, com a formalização de um procedimento com estrita observância aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os seguintes requisitos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

2022.02.002480

8 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, por sua vez, disciplina, em seu art. 2º, a **instrução do procedimento de contratação direta**, definindo, inclusive, um fluxo de tramitação do processo:

**Art. 2º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII - autorização da autoridade competente;

2022.02.002480

9 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.

Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

IX - *check list* de conformidade;

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em *site* ou sistema eletrônico oficial do Estado.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de inexigibilidade necessitam da formalização da demanda **com justificativa para a contratação**, acompanhada pelo Termo de Referência; estimativa da despesa e **justificativa de preço**; indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; minuta do contrato, se for o caso; parecer técnico, se for o caso; **razão da escolha do contratado**; autorização da autoridade competente; requisitos de habilitação e qualificação mínimas; *check list* e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

No em caso em análise, verifica-se nos autos **formalização da demanda**, através da CI nº 00233/2022/GSAAG/SEPLAG (fl.2), solicitando a contratação da

2022.02.002480

10 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Imprensa Nacional, por meio de inexigibilidade, uma vez que ela possui a competência institucional exclusiva para o serviço de publicação de matérias no Diário Oficial da União, conforme determinação Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, assim como de acordo com orientação da PGE.

Além disso, o **Termo de Referência** foi acostado às fls. 60-70, **cumprindo assim, integralmente**, o requisito disposto no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.126/2021. Apresentou-se a justificativa da pretensa contratação, com os seguintes fundamentos:

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação se baseia na necessidade decorrente desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso em dar transparência e legitimidade às suas ações, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade. Assegurando a realização de publicação de atos administrativos, licitatórios, contratos e instrumentos utilizados pela administração pública no diário oficial da união.

3.2. Tal contratação de serviços de publicação de matérias, por meio do diário oficial da união – D.O.U., somente pode ser realizado pela imprensa nacional, cnpj/mf nº. 04.196.645/0001-00, uma vez que só a mesma possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o D.O.U., conforme dispõe o art. 6º do decreto nº 9.215, de 29/11/2017, o art. 26 do decreto nº 9.982, de 20/08/2019, e Declaração de Exclusividade (anexos).

3.3. Com base no caput do art. 74 da Lei 14.133/21, a contratação por inexigibilidade deriva da inviabilidade de competição na aquisição de um serviço caracteriza-se, na administração pública. Fato este que ocorre pela forma que a contratação direta se impõe, em face da impossibilidade de concorrência, uma vez que, como dito anteriormente, somente a imprensa nacional produz e comercializa o periódico em questão, não sendo possível outra instituição e/ou empresa realização deste serviço, o que configura a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

3.4. Logo a contratação do serviço em questão é incompatível com a realização de procedimento licitatório, pois a caracterização do serviço à ser prestado possui ausência de pressupostos necessários à licitação, uma vez que inexistem concorrentes diretos, configurando assim um mercado exclusivo.

3.5. Pelo acima exposto, declaramos tratar-se de inexigibilidade de licitação a aludida aquisição, prevista no art. 74, caput, da Lei nº14.133/21, vejamos:

*"ART. 74 - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE: (...)"*

3.6. Em relação à justificativa do preço, no caso em tela, embora exigido pelo artigo 6º, inciso V, §6º do Decreto n.º 1126/2021, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

3.7. Insta destacar que tal serviço foi fixado pela portaria nº 20, de 01 de fevereiro de 2017 do diretor geral da imprensa nacional, no valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) por centímetro como preço cobrável de coluna para publicação no d.o.u.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3

2022.02.002480

11 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>



SEPLAGCAP202211898A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Verifica-se que a **justificativa apresentada** atende ao que dispõe o art. 74, § 1º, da Lei 14.133/20. **Necessário, no entanto, que se justifique o quantitativo demandado.**

Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, está demonstrada a impossibilidade de competição, conforme mencionado anteriormente.

No que tange à **justificativa de preço, foi apresentado o valor praticado de acordo com o fixado pela Portaria nº 20, de 01 de fevereiro de 2017 do Diretor Geral da Imprensa Nacional, no valor de R\$ 33,04** (trinta e três reais e quatro centavos) por centímetro, como preço cobrável de coluna para publicação no D.O.U ( fls. 70/116), cumprindo, assim, o requisito disposto no inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o art. 2º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

**De se ver, no entanto, que a Secretaria realizou pesquisa de preços e apresentou ARP, em que as vencedoras foram outras empresas. Em que pese aparentemente estejamos diante de empresas intermediárias, que provavelmente terão de contratar a Imprensa Nacional para prestar o serviço em questão, tanto que o preço é bem maior do que o cobrado diretamente pela Imprensa Nacional, necessário que se esclareça se é mesmo esta a questão, haja vista que estamos diante de inexigibilidade de licitação por exclusividade.**

**Dispensável, ainda, a apresentação de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos no caso em questão, haja vista o enquadramento da contratação em questão como sendo de pequeno valor, ex vi do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, confira-se art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021:**

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

(...);

2022.02.002480

12 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

Em relação ao inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o art. 2º, inciso X do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **observa-se o seu cumprimento integral, tendo em vista a emissão deste parecer.**

Além disso, em observância ao inciso IV do art. 72 da Lei 14.133/2021 e, ao inciso III do art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **constata-se o cumprimento da previsão de recursos orçamentários às fls. 119-120-123.**

Outrossim, em virtude do disposto no inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021 e, no inciso VII do art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021, referente ao preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, **verifica-se o seu cumprimento integral**, que será detalhado especificamente em título próprio.

Em conformidade com os incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o inciso VI do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **constata-se a comprovação do cumprimento às fls. 60-61.**

Em relação à autorização da autoridade competente, conforme previsto no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021 e, no inciso VIII do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **verifica-se o seu cumprimento integral às fls. 70.**

Ademais, verifica-se que o Check list de conformidade, disposto no inciso IX do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **está presente às fls. 154-155.**

Além disso, neste caso, não é necessário o cumprimento do inciso XI

2022.02.002480

13 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 c/c Resolução nº 01/2022 do CONDES, tendo em vista o valor da contratação.

**Por fim, em atendimento ao inciso XII do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, condiciona-se a regularidade desse procedimento à posterior ratificação pela autoridade competente.**

### **3.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO**

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

À primeira vista, parece não ser o caso, mas ainda assim é de se recomendar atestar nos autos se, se trata ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Como se sabe, a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal. Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, é preciso garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de

2022.02.002480

14 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017)

Além disso, o Decreto Estadual nº 1.126/2021 do Estado de Mato Grosso prevê no inciso III, do art. 2º a necessidade de comprovação pela Administração da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido com o contratado.

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[...]

Diante das considerações aduzidas, verifica-se nos autos justificativa de empenho parcial, em conformidade com o previsto no art. 2º do Decreto nº 1.292/2022, o qual dispõe que as liberações de empenho ocorrerão a cada trimestre, bem como foi juntado aos autos espelho do P.T.A. 2022 demonstrando disponibilidade orçamentária na ação para atender à despesa.

Assim sendo, foi emitida nota de empenho nº 11601.0001.22.000142-7 (fl.123) no valor proporcional a três meses, sendo este o valor de R\$ 11.101,44 (onze mil e cento e um reais e quarenta e quatro centavos).

2022.02.002480

15 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

### 3.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação por dispensa ou inexigibilidade, **a depender do valor**, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º, inciso III e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A.

**Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.**

§1º Inclui-se nessa obrigação:

- I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;
- II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
- III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

[...]

**§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.**

[...]

Assim, tendo em vista o comando emitido pelo § 2-A do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047/2012, sobre o estabelecimento de critérios e valores mínimos necessários à apreciação do CONDES. Observa-se que com a edição da Resolução nº 01/2022, as hipóteses de exclusão da necessidade de análise pelo referido colegiado apresentam-se nos seguintes casos:

**Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:**

- I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior

2022.02.002480

16 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; **ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual; IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos; V - os apostilamentos de repactuação; VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

**Neste passo, considerando que o valor da aquisição perfaz o montante de R\$ 44.405,76 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos) é desnecessário o envio dos autos ao CONDES,** em homenagem ao inciso I do art. 2º da Resolução 01/2022 que estabelece que, as contratações e assunção de obrigações somente são imprescindíveis à análise do colegiado caso ultrapassem o valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e, em caso de obras e serviços de engenharia ultrapassem o valor de R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais).

### **3.7 DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

A habilitação, regulamentada no capítulo IV da Lei 14.133/2021 é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 2º, § 4º, do Decreto nº 1.126/2021:

**Art. 2º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de

2022.02.002480

17 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

(...)

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa

2022.02.002480

18 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

Verifica-se que constam nos autos os seguintes documentos:

Documentos pessoais representantes	132-133
-----	-----
Atestado de exclusividade	32
-----	-----
Cadastro nacional da pessoa jurídica	33
-----	-----
Certidão negativa de débitos (DF)	37
-----	-----
Certidão negativa de débitos trabalhistas	34
-----	-----
Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Não emprego de menores)	41
-----	-----
Declaração sobre a inexistência de fatos impeditivos	40
-----	-----
Declaração (Nepotismo) – Resolução nº 07 do CNJ	42

2022.02.002480

19 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Certidão de falência, concordata e recuperação judicial – TJDF (SICAF)	35
Declaração de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa a Seguridade Social (INSS)	39
Declaração de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa	37
Declaração de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa	37
Balço patrimonial	<i>Não se aplica</i>
Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas	125-131
TCU – Consulta – Nada consta	125-126
CGE – Consulta - Nada consta	129-131
Certificado de Regularidade FGTS – Regular – válida até 14/04/2022	122
CND estadual (MT) -	<i>Não consta</i>
SIAG – Nada consta	<i>Não consta</i>
Certidão TCE/MT – Sem restrições –	107-112

2022.02.002480

20 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>



SEPLAGCAP202211898A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Recomenda-se que na data da assinatura do contrato/emissão de ordem de serviço, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.

Além disso, constata-se que o *check list* acostado aos autos nas fls. 154-155, encontra-se fundamentado na Lei 8.666/93. No entanto, a análise deve ser conduzida de acordo com a Lei 14.133/2021.

### **3.8 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Especificamente em relação à minuta, deve-se observância aos termos dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

2022.02.002480

21 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - às garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3

2022.02.002480

22 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>



SEPLAGCAP202211898A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Verifica-se, assim, que foi apresentada minuta com todas as cláusulas essenciais. Recomenda-se, no entanto:

- 1. Justificar a ausência de inclusão de matriz de risco;**
- 2. Retificar o fundamento de prorrogação contratual, que deve ser o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e não a Lei 9.648/98, que nada tem a ver com a hipótese;**
- 3. Avalie-se a adequação de exigência de garantia de contratual em contrato de pequeno valor;**
- 4. Em relação ao reajuste, verifica-se que se escolheu como índice de correção o ICTI, que é exclusivo para contratações que envolvam tecnologia da informação. Corrija-se, pois.**

Em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 1.126/21, o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial da entidade.

### **3.9 DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL**

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC).

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

2022.02.002480

23 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver,

do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.”

Mais adiante, o diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNPC, do artigo 174 a 176:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

O art. 15 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 aduz que, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o extrato do Contrato, as alterações e ocorrências que se relacionarem a sua execução devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, disponibilizadas em *site* institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais.

2022.02.002480

24 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>



SEPLAGCAP202211898A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Logo, recomenda-se que a consulente observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC ou nos outros meios previstos no Decreto estadual, caso o primeiro ainda não esteja em pleno funcionamento.**

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de realização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **IMPrensa Nacional**, desde que:

- Justifique-se o quantitativo demandado;
- Explique-se a presença de outras empresas fornecedoras na pesquisa de preço, haja vista que se trata de contratação por inexigibilidade de licitação por exclusividade;
- Incluam-se os documentos de habilitação que não constam nos autos e atualizem-se os vencidos;
- observe-se a necessidade de se ratificar o procedimento, nos termos do artigo 2º, XII, do Decreto Estadual nº 1126/21;
- procedam-se às alterações recomendadas na minuta contratual;

É o parecer que submeto à apreciação superior.

2022.02.002480

25 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3



SEPLAGCAP202211898A

fls. 26



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*(assinado digitalmente)*  
Julyana Lannes Andrade  
**Procuradora do Estado**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5019D3

2022.02.002480

26 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>



SEPLAGCAP202211898A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

<b>Processo n.</b>	<b>SEPLAG-PRO-2022/00696 - PGE.Net 2022.02.002480</b>
<b>Interessado(a)</b>	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
<b>Assunto:</b>	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

#### DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 979/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 20 de abril de 2022.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 502114

2022.02.002480

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 20/04/2022 às 14:36:03.  
Documento Nº: 1673377-628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1673377-628>



SEPLAGCAP202211898A



Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

**DESPACHO**

Restitui-se os autos do processo 2022.02.002480 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 20 de abril de 2022.

**Lívia Lorena Mendes de Oliveira**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00696 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5023FF



SEPLAGCAP202211898A

